



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano IX - Edição nº 00750 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4947297EE38DE70C89C218B01662F7DB

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2019
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2019
- LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - Concede dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal, na forma que indica

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

## RETIFICAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2019

**CONTRATADO: JOSEZITO BARBOSA DA FONSECA**, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF: 179.326.455-49 E RG: 01.933.421-46 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA NEVES, Nº 62, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CUIDADO E MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA GEISA PIRES MACIEL, VALOR GLOBAL DE R\$ 4.990,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), E MENSAL R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 09/08/2019 À 31/12/2019,

UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2019**

**CONTRATADO:** GISLANDE ALVES DA SILVA, CNPJ: 03.521.076/0001-50, LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES, 208-A, CASA, CENTRO, CENTRAL/BA, CEP: 44.940-000, NESTE COMBINADO COM **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019**, BASEADO NA LEI 8.666/93, ART. 24, II, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA RURAL, CONFORME DETALHAMENTO DO SERVIÇO EM ANEXO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

Nº.	ESCOLAS	LOCAL
01	ESCOLA MUNICIPAL VILLA-LOBOS	POVOADO DE CAPOEIRA DA SERRA
02	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM LOURENÇO DA ROCHA	POVOADO DE MANDACARU
03	ESCOLA MUNICIPAL RAMILO LIBERATO DOS SANTOS	POVOADO DE PALMEIRAS

A IMPORTÂNCIA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 30.681,70 (TRINTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 01 À 30 DE AGOSTO DE 2019,

UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

**Concede dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de julho de 2019, parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa poderão, excepcionalmente, ser pagos com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, à vista, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os Autos de Infração lavrados até 31 de julho de 2019, por descumprimento de obrigação acessória poderão ser pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Fica estabelecido como prazo final para pagamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal com os benefícios desta Lei o dia 30 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Serão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizarem, espontaneamente, até o dia 31 de outubro de 2019, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento e alterações das características físicas e de utilização.

**I** – dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, decorrente do lançamento e alterações previstos no caput deste artigo.

**II** – dispensa do pagamento de multa e dos juros, porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2019.

Wilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)